



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 710

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1986, EM CR\$ 12.210.400.000 (DOZE BILHÕES, DUZENTOS E DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício econômico-financeiro de 1986, estima e Receita e fixa a Despesa em CR\$ 12.210.400.000 (doze bilhões, duzentos e dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes

Receita Tributária	2.342.000.000
Receita Patrimonial	45.000.000
Receita Industrial	4.000.000
Transferências Correntes	7.835.200.000
Outras Receitas Correntes	364.000.000

II - Receitas de Capital

Transferências de Capital	<u>1.620.200.000</u>
	12.210.400.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição, por função e por órgãos, segundo o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	811.500.000
03 - Administração e Planejamento	8.103.900.000
08 - Educação e Cultura	2.730.000.000
11 - Indústria, Comércio e Turismo	340.000.000
15 - Assistência e Previdência	<u>225.000.000</u>
	12.210.400.000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal	811.500.000
02 - Gabinete do Prefeito	1.585.000.000
03 - Procuradoria Jurídica	83.000.000
04 - Secretaria Mun. de Administração	370.000.000
05 - Secretaria Mun. de Educação	2.730.000.000
06 - Secretaria Mun. de Fazenda	1.870.900.000
07 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos	4.420.000.000
08 - Secretaria Mun. de Turismo e Cultura	<u>340.000.000</u>
	12.210.400.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementações de dotações orçamentárias em até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de conformidade com o artigo sétimo e obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas unidades administrativas, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com exceção do Legislativo que movimentará suas dotações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 25 de Novembro de 1985.


EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal